



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 550 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL – PPA de Governo do Município de Mesquita, para o período de 2010/2013”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

**Parágrafo único** - Ao anexo II, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contem as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas neles relacionados.

**Art. 2º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Parágrafo único – VETADO.**

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o ano de 2010, estarão contidas na programação orçamentária para o próximo exercício.

**Parágrafo único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projetos de lei específico, observando o disposto no art. 5º desta lei.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os projetos de obras e reformas em prédios públicos, saneamento básico e asfaltamento de ruas, deverão constar detalhados com seus respectivos locais e planilha orçamentária na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

**I** – inclusão de programa:

- a) diagnostico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto.
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.  
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**II** – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Parágrafo segundo** – O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo Primeiro** – Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5 das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, inciso III da LC Nº 101/00) e 5% do total do orçamento de cada entidade para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso esses não se concretizem até o dia 01/12/2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Parágrafo Terceiro** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Lei do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 165, inciso VI da Constituição Federal).

**Parágrafo Quarto** – A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, com autorização do Poder Legislativo, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC Nº 101/00 (arts 30, 31 e 32 da LC Nº 101/00).

**Art. 6º** - As Leis de Diretrizes Orçamentárias evidenciarão as metas anuais da Administração Municipal, estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo Primeiro – VETADO.**

**Art. 7º** - Os projetos e atividades constantes das leis orçamentárias anuais observarão o contido nas leis de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Primeiro** – As Contribuições do Município – Contribuição patronal ao INSS, referente aos servidores do Poder Legislativo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação de mão-de-obra envolve também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não “34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

**Parágrafo Terceiro** – VETADO.

**Art. 8º** - Em atendimento aos dispositivos constitucionais, contidos nos artigos 29 A, 153 e 158, combinados com seus parágrafos e incisos, os valores estimados, a serem transferidos a Câmara Municipal, deverão ser ajustados, de acordo com as receitas realizadas nos respectivos exercícios anteriores.

**Art. 9º** - A concessão de vantagens e aumento de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estrutura de carreiras e admissão de pessoal, ficam condicionadas a disponibilidade de dotação orçamentária, com base no estudo do impacto orçamentário do exercício em vigência, assim como a obediência ao que nos norteia seu percentual da LRF/2000.

**Art. 10** – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrario.

Mesquita, RJ, 25 de agosto de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**